



Lei n. 2.496 /2.003

“Altera a Lei Municipal n.º 2.101/99 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.101/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

I - na qualidade de servidores: os servidores públicos titulares de cargo efetivo".

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal 2.101/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - São obrigatoriamente beneficiários do IMPAS-SANTA LUZIA os servidores públicos municipais, titulares de cargos efetivos, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, da Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Municipais".

Art. 3º. Fica revogado o art. 4º da Lei 2.101/99.

Art. 4º. O §1º do art. 27 da Lei 2.101/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 (...)

§1º. O servidor, titular de cargo efetivo, que vier a assumir cargo em comissão de caráter temporário, contribuirá para o Instituto Municipal de Previdência sobre a sua remuneração do total em cada mês".

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 19 de dezembro de 2.003


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

